



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
Processo Administrativo nº 060/2025

O Município de Campinas do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.444/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Battisti, torna público a realização do Processo de **CREDENCIAMENTO** de empresas para prestação de serviços de Psicologia especializada em Análise Aplicada do Comportamento (ABA), nos termos da lei Nº 14.133/2021, Decretos Municipais e demais condições a seguir estabelecidas.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Psicologia especializada em Análise Aplicada do Comportamento (ABA), conforme Termo de Referência deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.

3 - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) Agente público do órgão ou entidade licitante;

l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

FAZENDO MAIS PARA TODOS

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

4127 - 05.01.12.367.0006.2011.3.3.90.39.05.00.00 - Recurso: 1500 - 1001

Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

5 – DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os credenciamentos serão realizados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS.

5.1 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

5.2 - A pessoa jurídica que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

6.1 - As interessadas em se credenciar deverão enviar o **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** conforme modelo - **Anexo VI**, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

6.2 - Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.3 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, (Alvará de Localização de Funcionamento, Certidão de Lotação ou documento equivalente);



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

6.4 – Documentos relativos a Qualificação Técnica

6.4.1 - Qualificação Técnica do Psicólogo (a)

- a) Prova de inscrição ou registro do profissional que irá executar o serviço no CRP - Conselho Regional de Psicologia;
- b) Cópia do Certificado de conclusão de Curso superior em Psicologia;
- c) Certificado ou comprovante de cursos, especialização ou pós-graduação em Análise do Comportamento Aplicado (ABA) do profissional Psicólogo que irá executar o serviço;
- d) Comprovação do vínculo da empresa com o profissional que prestará o serviço. A comprovação do vínculo se fará mediante a apresentação do contrato social, no caso de sócio da empresa, ou, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados ou de contrato de prestação de serviço, comprovando que o mesmo pertence ao quadro técnico da empresa licitante.

6.5. Outros Documentos (Declarações):

- a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso VI art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; (Conforme Modelo no Anexo III);
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Conforme Modelo no Anexo IV);
- c) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Conforme Modelo no Anexo V);

6.6 - Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Contratação da Prefeitura de Campinas do Sul, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

6.7 - Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Contratação.

6.8 - Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos e arquivados nos autos do processo de credenciamento.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

6.9 - Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Contratação poderá, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.10 - Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Todo requerente, pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

7.1.1 - Entregue a documentação solicitada ao Setor de Licitações da Contratante, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre o Município de Campinas do Sul e a pessoa jurídica credenciada.

7.1.2 - A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

8 - DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO

8.1 - O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

8.2 - O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

8.3 – Havendo prorrogação do Contrato os valores serão reajustados com base na variação anual do IPCA, calculado e editado pelo Centro de Estudos de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

9.1 - As especificações dos serviços estão especificadas no Termo de Referência.

9.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

9.3 - A escolha dos credenciados para a prestação dos serviços será feita pelos pacientes que necessitam da realização das sessões de Fonoaudiologia ou Neuropsicologia.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento da fatura será realizado até o dia 15 do mês subsequente mediante a apresentação da fatura e Nota Fiscal.

10.2 - O pagamento estará estritamente vinculado ao número de sessões realizadas pelos pacientes, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada do relatório contendo o nome do paciente, data e quantidade de sessões.

10.3- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.7 – Haverá, se for o caso, retenção de **Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

10.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

10.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

10.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Complementar Municipal nº 017/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sempre que a empresa contratada não comparecer no dia para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem justificativa formal e plausível.

12.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 – Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a rescisão do credenciamento:

- a) Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- c) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

d) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste contrato;

e) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

f) Caso a contratada não iniciar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato.

g) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

13.2 - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Comissão de Contratação e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br, até o **dia 13/10/2025**.

14.3. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

14.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15 - DOS RECURSOS

15.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.campinasdosul.com.br.

15.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

15.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

15.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

15.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

15.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, dentre outras, para a realização das consultas médicas nas instalações da Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Campinas do Sul.

16.2 - Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento ao Setor de Licitações da Prefeitura de Campinas do Sul.

16.3 - É de responsabilidade da contratante, disponibilizar e manter as condições físicas, estruturais e de recursos humanos, bem como, atender as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

16.4 - Aos casos não previstos neste Edital serão aplicadas as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

16.5 - Fica eleito o foro da justiça de Erechim/RS, para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

16.6 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes locais:

a) Portal de Licitações do Município de Campinas do Sul - <https://www.campinasdosul.rs.gov.br>

b) Portal Licitacon do TCE/RS - <https://tcers.tc.br/cidadao/>

16.6.1 Informações a respeito do presente processo de credenciamento serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Campinas do Sul, Fone (54) 3083-9701 / 3083-9706, e-mail licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br.

16.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII, art. 7º da CF;

Anexo IV – Modelo de Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

Anexo V - Modelo de Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Anexo VI – Requerimento de Credenciamento.

Campinas do Sul/RS, 22 de setembro de 2025.

Paulo Sérgio Battisti

Prefeito

Este Edital foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Gismael Jaques Brandalise
OAB-RS nº 58.228



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 060/2025

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Município de Campinas do Sul/RS

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1- Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de Psicologia especializada em Análise Aplicada do Comportamento (ABA), conforme descrição do item abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	600	Sessões	Prestação de Serviços de Psicologia especializada em Análise Aplicada do Comportamento (ABA), para o tratamento de crianças que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e outras condições que demandam programas de intervenção terapêutica especializada.	183,00	109.800,00

2 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO SERVIÇO

2.1 - Das condições específicas do Serviço de Psicologia

- A empresa que pretende se credenciar deverá disponibilizar um Psicólogo (a) com formação específica em sua respectiva área.
- As sessões terão duração de 50 minutos e serão realizadas na Clínica/Empresa, conforme a necessidade, em dias e horários a serem definidos pela família do paciente.
- As sessões serão realizados no Consultório/Clinica da Credenciada, está deverá estar localizada em uma distância de até 70 Km do Município de Campinas do Sul/RS.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

d) O serviço será contratado para atendimento aos alunos das escolas municipais de Campinas do Sul, os quais serão encaminhados através da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal possui a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Psicologia com abordagem em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), a fim de atender crianças que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e outras condições que demandam intervenção terapêutica especializada.

A ABA é uma metodologia cientificamente validada que busca promover a aquisição de habilidades adaptativas, sociais, cognitivas e comunicacionais, além de reduzir comportamentos que possam prejudicar o desenvolvimento e a integração social dos atendidos.

A contratação de uma empresa especializada em Psicologia com enfoque em ABA será destinada a:

- Realização de avaliações iniciais para diagnóstico e definição de plano de intervenção individualizado para crianças com diagnóstico realizado por um neuropediatra.
- Prestação de sessões terapêuticas individuais, com duração de 50 minutos e frequência definidas conforme as necessidades de cada criança.
- Acompanhamento e reavaliação periódica do progresso das crianças atendidas.
- Orientação e capacitação das famílias para continuidade das práticas terapêuticas no ambiente domiciliar.

No âmbito municipal, há uma demanda por atendimentos especializados, considerando o número de encaminhamentos feitos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos. A rede pública não dispõe desses profissionais em seu quadro, tampouco de equipe técnica com formação específica na metodologia ABA, o que torna imprescindível a contratação de empresa qualificada para suprir esta necessidade.

Atualmente o município já possui a referida contratação, porém na forma de pregão eletrônico, sendo os atendimentos realizados pela profissional no município, o qual não será mais renovado, pois a profissional não poderá mais se deslocar até o município. Pensando na continuidade dos atendimentos e na ampliação da oferta para os munícipes, optou-se por alterar a forma de contratação e assim realizar a contratação através de Credenciamento.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução proposta é a realização de um processo de Licitação Modalidade Credenciamento para a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Psicologia especializada em Análise Aplicada do Comportamento (ABA).

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O serviço deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência do edital.

5.2 - Para o credenciamento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria de Saúde e/ou Secretaria de Educação, Cultura e Desportos devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento da fatura será realizado até o dia 15 do mês subsequente mediante a apresentação da fatura e Nota Fiscal.

7.2 - O pagamento estará estritamente vinculado ao número de sessões realizadas pelos credenciados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada do relatório contendo o nome do paciente, data e quantidade de sessões.

7.3- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

7.7 – Haverá, se for o caso, retenção de **Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

7.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

7.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

7.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Complementar Municipal nº 017/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

8. DOS VALORES

8.1 – A Contratante pagará a contratada os seguintes valores pela realização das sessões:

Item	Descrição	Valor Unitário da sessão (R\$)
1	Prestação de Serviços de Psicologia especializada em Análise Aplicada do Comportamento (ABA), para o tratamento de crianças que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e outras condições que demandam programas de intervenção terapêutica especializada.	183,00

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

10– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

- a) Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- g) Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado ao Município de Campinas do Sul ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- i) Manter vínculo formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- j) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

12 - DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO

12.1 - O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

12.2 - O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

12.3 – Havendo prorrogação do Contrato os valores serão reajustados com base na variação



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

anual do IPCA, calculado e editado pelo Centro de Estudos de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 109.800,00 (Cento e nove mil, com oitocentos reais).

13.2 - Para estimativa dos preços referencias foi realizada pesquisa de valores junto ao Portal Licitacon/TCE e Fornecedores.

13.3 - Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de cinco orçamentos.

13.4 - Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 873/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Campinas do Sul/RS, 23 de setembro de 2025.

Gilberto Antônio Bernardi Junior
Secretária de Educação, Cultura e Desportos



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório de Credenciamento nº 007/2025

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu agente político Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº e inscrito no RG nº, residente e domiciliado à, centro na cidade de Campinas do Sul/RS e de outro lado como CONTRATADA a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, localizada na, na cidade de, neste ato representada por seu proprietário o Sr., inscrito no CPF nº, residente e domiciliada na cidade de, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do **Credenciamento nº. 007/2025**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexos, constantes do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Credenciamento de empresas para a Prestação de Serviços de Psicologia especializada em Análise Aplicada do Comportamento (ABA).

Descrição dos Serviços

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	600	Sessões	Prestação de Serviços de Psicologia especializada em Análise Aplicada do Comportamento (ABA), para o tratamento de crianças que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH),	183,00	109.800,00



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

			Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e outras condições que demandam programas de intervenção terapêutica especializada.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

2.1 - Das condições específicas do Serviço de Fonoaudiologia

- a) A empresa que pretende se credenciar deverá disponibilizar um Psicólogo (a) com formação específica em sua respectiva área.
- b) As sessões terão duração de 50 minutos e serão realizadas na Clínica/Empresa, conforme a necessidade, em dias e horários a serem definidos pela família do paciente.
- c) As sessões serão realizadas no Consultório/Clinica da Credenciada, esta deverá estar localizada em uma distância de até 70 Km do Município de Campinas do Sul/RS.
- d) O serviço será contratado para atendimento aos alunos das escolas municipais de Campinas do Sul, os quais serão encaminhados através da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais)** por sessão realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4127 - 05.01.12.367.0006.2011.3.3.90.39.05.00.00 - Recurso 1500 - 1001

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento da fatura será realizado até o dia 15 do mês subsequente mediante a apresentação da fatura e Nota Fiscal.

5.2 - O pagamento estará estritamente vinculado ao número de sessões realizadas pelos credenciados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada do relatório contendo o nome do paciente, data e quantidade de sessões.

5.3- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7 – Haverá, se for o caso, retenção de **Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

5.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

5.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

5.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Complementar Municipal nº 017/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE

6.1 - O contratado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

6.2 - O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

6.3 – Havendo prorrogação do Contrato os valores serão reajustados com base na variação anual do IPCA, calculado e editado pelo Centro de Estudos de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

6.4 – O reajuste terá com base a data do orçamento estimado, em 19/09/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- g) Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado ao Município de Campinas do Sul ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- i) Manter vínculo formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- j) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a rescisão do contrato:

- a) Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

- c) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;
- d)) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste contrato;
- e) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.
- f) Caso a contratada não iniciar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato.
- g) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

9.2 - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

10.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretária de Educação, Cultura e Desportos, o Sr....., devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas do Sul/RS, dede 2025.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 7º DA CF

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na (inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de.....de 2025.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na (inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço) declara sob as penas da Lei, que que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., de.....de 2025.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na (inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço) declara sob as penas da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

..... de.....de 2025.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

ANEXO VI
Requerimento de Inscrição e Credenciamento
Edital de Credenciamento nº 007/2025

À Prefeitura de Campinas do Sul – RS / Comissão de Contratação

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
e-mail:	Fone:
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de empresas para a realização de Serviços de Psicologia especializada em Análise Aplicada do Comportamento (ABA), nos termos do Credenciamento N° 007/2025, conforme os procedimentos abaixo assinalados:

Área Pretendida	Item	Serviço	Valor unitário
()	1	Prestação de Serviços de Psicologia especializada em Análise Aplicada do Comportamento (ABA), para o tratamento de crianças que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e outras condições que demandam programas de intervenção terapêutica especializada.	183,00

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável legal da empresa